PROCESSO N.º 1980/02 PROTOCOLO N.º 5.342.712-0/02

PARECER N.º 218/03 APROVADO EM 14/03/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3849/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Lysíamco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 229/82 (cf. Parecer n.º 3392/02-CEF/SEED fl.285).

A Resolução n.º 1762/00 (cf. fl.6) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Professor Lysímaco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 275).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 568/02, o NRE de Curitiba informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 537/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.274).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf.fl.283) e Parecer nº3392/02–CEF/SEED (cf.fl.285), opinamos pela concessão do reconhecimento e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001 do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Lysímaco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à instituição que as disciplinas de Física e Geografia deverão ser ministradas por professores com habilitação específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de março de 2003.